



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2019, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT – EPP, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS FROTAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA** CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2º Via SSP/TO, residente em na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT - EPP** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO, inscrita no CNPJ nº. 09.410.362/0001-25, por seu Representante Legal Maria do Carmo de Carvalho Moura, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 121/2014 e e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente contrato de compromisso, o Registro de Preços para contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as frotas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital, a Proposta de Preços e a Ata de Registro de Preços, dos quais se origina este Contrato independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BINTECOURT - EPP</b>
--

<b>CNPJ: 09.410.362/0001-25</b>
---------------------------------

<b>Telefone: (63) 3439-1835</b>
---------------------------------

<b>Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO</b>
--





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

### ADMINISTRAÇÃO

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Gasolina	LT	1.400	R\$ 4,85	R\$ 6.790,00
13	Óleo diesel S10	LT	1.000	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.620,00</b>

### CONSELHO TUTELAR

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Gasolina	LT	2000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.700,00</b>

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
2	ARLA 32 20l	BD	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
6	Gasolina	LT	11500	R\$ 4,85	R\$ 55.775,00
7	Graxa 20 kg	BD	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
12	Óleo diesel	LT	16.000	R\$ 3,79	R\$ 60.640,00
13	Óleo diesel S10	LT	23.000	R\$ 3,83	R\$ 88.090,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	5	R\$ 309,00	R\$ 1.545,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	12	R\$ 299,90	R\$ 3.598,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 214.247,80</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
13	Óleo diesel S10	LT	1.000	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.830,00</b>

**IGD-PBF**

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Gasolina	LT	200	R\$ 4,85	R\$ 970,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 970,00</b>

**SECRETARIA INDIGENA**

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Gasolina	LT	1.000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
12	Óleo diesel	LT	8.000	R\$ 3,79	R\$ 30.320,00
13	Óleo diesel S10	LT	2000	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 42.830,00</b>

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
2	ARLA 32 20l	BD	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
3	Fluido de freio LHM base mineral para sistema hidráulicos de 1l	UN	5	R\$ 93,50	R\$ 467,50
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
6	Gasolina	LT	1.500	R\$ 4,85	R\$ 7.275,00
7	Graxa 20 kg	BD	2	R\$470,00	R\$ 940,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
9	Lubrificante para transmissões S4 TXM 20 lt	BD	2	R\$412,00	R\$ 824,00
10	Lubrificantes p/ motores STIHL 2 tempo 500 ml	UN	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
11	Óleo 2 tempo 1l	UN	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

12	Óleo diesel	LT	16000	R\$ 3,79	R\$ 60.640,00
13	Óleo diesel S10	LT	5000	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	5	R\$349,00	R\$ 1.745,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	2	R\$309,00	R\$ 618,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	1	R\$269,00	R\$ 269,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	1	R\$309,00	R\$ 309,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	2	R\$245,00	R\$ 490,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	5	R\$299,90	R\$ 1.499,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 95.173,00</b>

<b>SECRETARIA DE OBRAS/TRANSPORTES</b>					
<b>Item</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Aditivo para radiador 1l	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
6	Gasolina	LT	5.200	R\$ 4,85	R\$ 25.220,00
7	Graxa 20 kg	BD	4	R\$ 470,00	R\$ 1.880,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
9	Lubrificante para transmissões S4 TXM 20 It	BD	2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
10	Lubrificantes p/ motores STIHL 2 tempo 500 ml	UN	80	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
12	Óleo diesel	LT	75.000	R\$ 3,79	R\$ 284.250,00
13	Óleo diesel S10	LT	15.600	R\$ 3,83	R\$ 59.748,00
14	Óleo para motor 40 de 1 l	UN	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	3	R\$ 349,00	R\$ 1.047,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	2	R\$ 245,00	R\$ 490,00
22	Óleo para motor OM 5 w 30 1l	UN	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	3	R\$ 299,90	R\$ 899,70
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 379.061,70</b>

<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>					
<b>Item</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Aditivo para radiador 1l	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

2	ARLA 32 20l	BD	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
6	Gasolina	LT	400	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
12	Óleo diesel	LT	600	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
13	Óleo diesel S10	LT	600	R\$ 3,83	R\$ 2.298,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.112,00</b>

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
6	Gasolina	LT	5000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
13	Óleo diesel S10	LT	12000	R\$ 3,83	R\$ 45.960,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	1	R\$299,00	R\$ 299,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 71.354,90</b>

<b>TOTAL GERAL R\$:</b>	<b>834.899,40</b>
-------------------------	-------------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.**A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 834.899,40 (oitocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos):**

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

**6.2.** Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação nos termos do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O contrato de compromisso terá vigência vinculada à Ata de Registro de Preços, ou seja, de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ARP.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguintes dotações orçamentárias:

**12.122.0933.2.052 – 3.3.90.30 Ficha 493 Mant. Das Ativ. Da Secretaria Educação**  
**fonte 10.**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

- 12.122.0933.2.052 – 3.3.90.30 Ficha 494 Mant. Das Ativ. Da Secretaria Educação fonte 20.
- 12.361.0934.2.058 – 3.3.90.30 Ficha 528 Mant. Do Transporte Escolar – Recursos estaduais Fonte 298.
- 12.361.0934.2.053 – 3.3.90.30 Ficha 513 Mant. Do Ensino Fundamental Fonte 10.
- 12.361.0934.2.053 – 3.3.90.30 Ficha 510 Mant. Do Ensino Fundamental Fonte 20.
- 12.361.0934.2.057 – 3.3.90.30 Ficha 524 Mant. Do Transporte Escolar PNATE Fonte 200.
- 12.361.0934.2.057 – 3.3.90.30 Ficha 525 Mant. Do Transporte Escolar PNATE Fonte 203.
- 12.365.0935.2.2.055 – 3.3.90.30 Ficha 559 Mant. Do Ensino Infantil Fonte 10.
- 12.365.0935.2.2.055 – 3.3.90.30 Ficha 559 Mant. Do Ensino Infantil Fonte 20.
- 15.451.0721.2.033 – 3.3.90.30 Ficha 102 Mant. De Praças, Parques e jardins Fonte 10.
- 15.452.0717.2.2028 – 3.3.90.30 Ficha 112 Mant. Da Secretaria Municipal de Obras Fonte 80.
- 15.452.0717.2.029 – 3.3.90.30 Ficha 118 Mant. De Serviços Urbano em Geral Fonte 10.
- 15.452.0717.2.029 – 3.3.90.30 Ficha 119 Mant. De Serviços Urbano em Geral Fonte 80.
- 18.541.0717.2.030 – 3.3.90.30 Ficha 140 Limpeza Pública Urbana Fonte 10.
- 26.782.0722.2.036 – 3.3.90.30 Ficha 146 Manutenção do Departamento Mun. de Transportes Fonte 10.
- 26.782.0722.2.036 – 3.3.90.30 Ficha 147 Manutenção do Departamento Mun. de Transportes Fonte 80.
- 27.695.0614.2.022 – 3.3.90.30 Ficha 201 Temporada de Praia Fonte 10.
- 27.695.0614.2.039 – 3.3.90.30 Ficha 212 Realização da Cavalgada Fonte 10.
- 04.122.0614.2.120 – 3.3.90.30 Ficha 196 Manutenção Atividades do Setor de Turismo Fonte 10.
- 27.695.0614.2.023 – 3.3.90.30 Ficha 206 Realização Rally das Águas Fonte 10.
- 18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30 Ficha 193 Manutenção Sec. de Meio Ambiente Fonte 10.
- 18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30 Ficha 165 Manutenção Sec. de Meio Ambiente Fonte 80 CIDE.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

- 18.541.0612.2.019 – 3.3.90.30 Ficha 171 Preservação do Meio Ambiente Fonte 10.  
18.541.0612.2.020 – 3.3.90.30 Ficha 174 Atividades das Brigadas de Incêndio Fonte 10.  
20.605.0615.2.025 – 3.3.90.30 Ficha 179 Manutenção matadouro Fonte 10.  
20.605.0616.2.026 – 3.3.90.30 Ficha 182 Agricultura Familiar fonte 10.  
20.605.0616.2.027 – 3.3.90.30 Ficha 186 Construção de Represas e Cacimbas fonte 10.  
20.605.0616.2.103 – 3.3.90.30 Ficha 189 Lavoura e Horta Comunitária Fonte 10.  
18.423.0617.2.116 – 3.3.90.30 Ficha 155 Manut. Sec. Mun. Assuntos Indígenas Fonte 10.  
18.423.0617.2.116 – 3.3.90.32 Ficha 156 Manut. da Sec. Mun. Assuntos Indígenas Fonte 10.  
04.122.0302.2.002 – 3.3.90.30 Ficha 21 Manutenção do Gabinete do Prefeito Fonte 10.  
04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 ficha 39 Manut. das Ativ. Administrativa em Geral Fonte 10.  
04.243.1245.2.082 – 3.3.90.30 Manutenção do Conselho Tutelar Fonte 10.  
04.123.0508.2.011 – 3.3.90.30 ficha 73 Manut. da Secretaria Munic. De Finanças Fonte 10

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;
- 9.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;
- 9.4.** A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;
- 9.5.** Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

**9.6.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

**9.7.** O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

**9.8.** Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, em deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **12.1. DEVERES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

## **12.2. DEVERES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;
- c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;
- d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;
- f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**k)** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

**l)** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;

**m)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

**n)** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

**13.1.1.** Havendo a inviabilidade de continuar a praticar os preços pactuados, a Contratada deverá formalizar a revisão dos preços junto à Contratante, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios de aumento dos custos de aquisição. O percentual a ser aplicado nos reajustes durante a vigência do Contrato, não pode ultrapassar em sua totalidade o permitido em Lei (de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993);

**13.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto no que se refere ao acréscimo de valores que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**17.2.** O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7. Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

**17.4.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

**17.6.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

**17.7.** O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

**17.8.** Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

**17.9.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

**17.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Itacajá - TO, no dia 26 de março 2019**

---

CONTRATANTE

**CLEOMAN CORREIA COSTA**

Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

**MARIA DO CARMO DE CARVALHO  
MOURA BITENCOURT - EPP**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: